

ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 023/2025 DISPENSA Nº 023/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- **1.1.** O presente Termo tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados em análise físico-química e tratamento de água para atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE.
- **1.2.** A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços técnicos profissionais.
 - **1.3.** Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

Tabela-1

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de análise físico-química e tratamento de água para a Secretaria de Saúde de vertentes- PE	12	Mês	547,00	6.564,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A água é um bem essencial à saúde pública, e sua qualidade diretamente impacta o bem-estar da população. O monitoramento contínuo e o tratamento adequado da água são fundamentais para prevenir doenças de veiculação hídrica, como cólera, hepatite, giardíase, e outras infecções transmitidas por meio do consumo de água contaminada. A realização de análises físico-químicas da água visa identificar a presença de contaminantes, como metais pesados, bactérias patogênicas, substâncias orgânicas e inorgânicas, garantindo que a água fornecida à população esteja dentro dos parâmetros exigidos para consumo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta para o serviço de análise físico-química e tratamento de água para a Secretaria de Saúde de Vertentes-PE consiste em uma abordagem integrada e contínua de monitoramento da qualidade da água e do tratamento adequado para garantir que a água distribuída à população esteja dentro dos padrões exigidos pela legislação sanitária e de saúde pública.



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- **4.2.** A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, conforme as necessidades da Contratante, no período das 8h30 às 14h (oito às quatorze horas).
 - **4.3.** Serão executados, dentre outros serviços:
 - 4.3.1. A empresa contratada deverá possuir equipe técnica qualificada;
 - **4.3.2.** A empresa contratada deve apresentar um plano detalhado de metodologia de trabalho;
 - **4.3.3.** A empresa deve prestar todos os materiais e insumos necessários para as análises e para o tratamento da água;
 - **4.3.4.** A contratada deverá realizar análises da qualidade da água de com a periodicidade mensal.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.
- **5.2.** O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, que deverão ser prestados durante todo o período contratual.
- **5.3.** A execução dos serviços técnicos profissionais compete a escritório ou profissional qualificado, vedada a subcontratação.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **6.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.



- **6.2.1.** O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - **6.3.** A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:
- **6.3.1.** Gestor do Contrato: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;
- **6.3.2.** Fiscal do Contrato: Maria Dagmar de Farias Lins, CPF: 920.458.474-20.
- **6.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.
- **6.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- **6.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- **6.7.** A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.
- **6.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.
- **6.9.** Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **6.10.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **6.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta



ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

- **6.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **6.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.
- **6.14.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- **7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:
- **7.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- **7.1.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **7.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:
 - **7.2.1.** Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;
 - **7.2.2.** Qualidade dos serviços técnicos prestados.
- **7.3.** Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - **7.3.1.** Não produziu os resultados acordados;
- **7.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- **7.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



- **7.4.** As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.
- **7.5.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

- **8.1.** O objeto deste instrumento se enquadra como serviço comum.
- **8.2.** A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 6.564,00 (seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).
- **9.2.** O cálculo do valor estimado considerou, conforme demonstrado na Tabela-1, o preço unitário referencial de R\$ 547 (quinhentos e quarenta e sete reais), que foi multiplicado pela quantidade de 12 (doze) meses.
- **9.3.** A estimativa foi apurada a partir de pesquisa no Sistema Banco de Preços.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta de recursos próprios, consignados na dotação orçamentária: 8002/10.304.1004.2.2158 - 3.3.90.39 (218).

Vertentes, 24 de janeiro de 2025.

Elídio Ferreira de Moura Filho Secretário de Saúde